



Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR  
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080  
contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br  
www.pamplonabrazbrusamolin.com.br



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR**

*Autos n.º 0010433-81.2015.8.16.0013*

**SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A**, nova denominação social de ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., já devidamente qualificada nestes autos de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, na qual figuram como requeridos **FERNANDO MARCELINO, CRYSAUTO FIGUEIREDO, SYLVIA MALATESTA, FLORENCE KREVE E OUTRA**, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este r. Juízo para expor e requerer o quanto segue:

1. Por meio da presente petição, a Autora vem noticiar alarmantes e gravíssimos novos fatos que ocorreram na calada da noite do dia 23/12/2023 para o dia 24/12/2023 nas dependências da empresa.
2. Entre as 00h e 01h a Autora foi vítima de uma invasão em sua propriedade, tendo havido o início de incêndios criminosos em algumas das partes internas da empresa.
3. Não se cogita da hipótese de incêndio acidental, vez que os locais tomados pelo fogo foram pontuais, como a guarita e um local de depósito de lixo, de modo que os focos de incêndio eram distantes um do outro, conforme se vê das imagens anexas.
4. Na oportunidade, além dos incêndios, foram feitas depredações na guarita da empresa e no banheiro químico, além de os extintores terem sido propositalmente esvaziados.
5. A Autora providenciou um boletim de ocorrência para formalizar o ocorrido e dar início à investigação dos atos inegavelmente propositais e criminosos, que ora se pede vênua para também acostar.





Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR  
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080  
contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br  
www.pamplonabrazbrusamolin.com.br

6. Por volta de duas horas da manhã os focos de incêndio haviam sido controlados. Todavia, **os fatos ora narrados reforçam a urgência e a premente necessidade de que seja imediatamente cumprida a medida de desocupação requerida na petição anterior (seq. 827.1).**

7. A Autora possui resíduos de alto teor calorífico, isto é, facilmente inflamáveis, que ficam armazenados em suas dependências, de modo que atear fogo em locais próximos coloca em risco toda a atividade da empresa e, sobretudo, a segurança das pessoas que nela trabalham e que por ali circulam, além da vizinhança.

8. Claramente, a situação das partes tratadas nesta demanda está muito perigosa devido às atitudes dos invasores, que podem ocasionar uma tragédia.

9. A Autora está tomando todas as medidas possíveis e cabíveis para manter a segurança do local, porém as narradas atitudes imprevisíveis só vem a reforçar a necessidade e urgência do imediato cumprimento da ordem de reintegração e retirada dos ocupantes da frente da empresa, a fim de preservar a segurança e integridade de todos.

**FACE AO EXPOSTO, reitera-se os requerimentos anteriores formulados na petição de 21 de dezembro de 2023 (seq. 827.1), porém se requerendo sua apreciação e deferimento com a URGÊNCIA que o caso requer, para que se digne este r. Juízo a:**

- indeferir o pedido do mov. 816.1, eis que manifestamente descabido e sem respaldo nas decisões já proferidas;

- determinar **com urgência a expedição de mandado para que seja cumprida a ordem de retirada dos ocupantes que se encontram acampados nas áreas circunvizinhas à entrada da Empresa, descritas na decisão do mov. 679.1, parte final, promovendo a liberação da área, inclusive quanto ao barracão levantado no local;**

- determinar, **também com urgência, a expedição do mandado de reintegração da área da Ocupação Tiradentes II, em relação a todo o espaço ocupado, haja vista a não ocorrência da desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias;**





Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR  
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080

[contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br](mailto:contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br)  
[www.pamplonabrazbrusamolin.com.br](http://www.pamplonabrazbrusamolin.com.br)



- deferir desde já a disponibilização de reforço policial compatível para o cumprimento de ambas as ordens acima referidas, se preciso for, bem como a possibilidade de cumprimento da diligência fora dos horários previstos no art. 212 do CPC;

- determinar que o Sr. Oficial de Justiça Maylson Calixto Buba não seja mais designado para cumprimento de quaisquer diligências referentes ao presente feito, ante à manifesta falta de responsabilidade no cumprimento de seus deveres funcionais, como já exposto em anteriores petições..

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de dezembro de 2023.

**ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN    PEDRO PAULO PAMPLONA**  
**OAB/PR 22.916                                  OAB/PR 4.660**

